



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Campus Valença

**Regulamento para utilização do estacionamento do Cefet/RJ campus Valença**

Art. 1º - O uso do estacionamento do CEFET/RJ – Campus Valença por servidores, funcionários terceirizados, prestadores de serviços e visitantes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - As vagas de estacionamento do CEFET/RJ – Campus Valença são destinadas à guarda da frota de veículos automotores oficiais e ao estacionamento de veículos automotores de propriedade privada, nos termos desta Instrução Normativa, da seguinte forma:

I - Os veículos automotores oficiais deverão estacionar agrupados em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Valença.

II - Os veículos automotores de propriedades de servidores e funcionários terceirizados deverão estacionar em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Valença.

III – As bicicletas de propriedades de servidores e discentes deverão estacionar em áreas designadas pela Subprefeitura do Campus Valença.

§ 1º - As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas em hipótese alguma por veículos automotores de propriedades de servidores, visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

§ 2º - Em casos excepcionais as vagas em áreas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e bicicletas poderão ser utilizadas por visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, mediante autorização prévia da Subprefeitura do Campus Valença.

Art. 3º - O horário de funcionamento e de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do campus é de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 23h00min.

Parágrafo único - O uso, de forma extraordinária, do estacionamento em finais de semana e feriados, e em dias úteis fora do horário regular de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, será condicionado à aprovação pela Subprefeitura do Campus Valença.

Art. 4º - Aos veículos das prestadoras de serviços continuados e eventuais, somente será permitida sua permanência no período da realização do serviço, devendo as informações de entrada e saída, dados dos ocupantes e ocorrências serem anotadas pela equipe de Vigilância em formulário próprio, após devidamente autorizados pela Subprefeitura do Campus Valença.



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Campus Valença

Art. 5º - Será garantido nos termos do Decreto nº. 5296 de 02 de dezembro de 2004, a disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º - É expressamente vedada a permanência de veículos de discentes, salvo nos casos previstos no Art. 5º da presente Instrução Normativa.

Art. 7º - A entrada e permanência de bicicletas serão permitidas aos servidores, discentes e convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O acesso de bicicletas ocorrerá pela portaria principal com o condutor na posição desmontada;

II – É vedado o trânsito de bicicletas com o condutor na posição montada nas dependências do Campus;

III – As bicicletas deverão ser estacionadas em local designado pela Subprefeitura do Campus Valença, devendo seu condutor se responsabilizar pelos itens de segurança (cadeados, correntes e correlatos) necessários;

IV – Somente ao condutor é permitida a retirada e movimentação da bicicleta.

Art. 8º - O condutor é o único responsável por realizar manobras no respectivo veículo de sua propriedade, vedadas manobras e movimentações por outros servidores e terceirizados.

Art. 9º - É proibido deixar chaves e/ou acessórios do veículo com equipes de Vigilância, Manutenção e similares, devendo permanecer na posse do proprietário para a realização de eventuais manobras quando requeridas.

Art. 10 - A disponibilização de vaga para os servidores do CEFET/RJ se constitui em mera liberalidade, objetivando facilitar o acesso às dependências do Campus Valença.

Parágrafo único - O CEFET/RJ não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos na utilização das vagas de estacionamento, decorrentes de acidente, roubo, furto, vandalismo, incêndio, inundação e outros casos não especificados na presente Instrução Normativa, assim como furto ou roubo de pertences deixado no interior dos veículos.

Art. 11 - É terminantemente proibido estacionar fora das vagas destinadas ao estacionamento de veículos automotores e bicicletas ou em área de circulação do Campus Valença, sendo vedado o acesso quando não existirem vagas disponíveis.



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Campus Valença

Art. 12 - A autorização de estacionamento emitida pela Subprefeitura do Campus Valença é individual e a mesma não se estende para prepostos ou familiares.

Art. 13 – Todo veículo de servidores e funcionários terceirizados em permanência no estacionamento deverá exibir, em local visível, no painel frontal dos veículos, o cartão de acesso expedido pela Subprefeitura do Campus Valença.

I - O cartão de acesso às áreas de estacionamento de veículos automotores deverá ser requerido previamente a Subprefeitura do Campus Valença, obedecendo as regras.

II - Os servidores e funcionários terceirizados deverão preencher e assinar o formulário próprio, contendo dados funcionais e apresentar as cópias da carteira de habilitação e certificado válido de registro e licenciamento de veículo.

§ 1º - Não é necessário a emissão do cartão de acesso para utilização das vagas em áreas de estacionamento de bicicletas, sendo o controle de acesso realizado mediante apresentação da carteira funcional do servidor ou carteira de estudante ao vigilante, com o fornecimento do número de matrícula.

Art. 14 - Os usuários de vagas nas áreas de estacionamento do Campus Valença são responsáveis pela guarda e correta utilização do cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 15 - Compete ao usuário de vaga de estacionamento:

I – apresentar o cartão de acesso ao estacionamento atualizado, fornecido pela Subprefeitura do Campus Valença, ao vigilante;

II - manter de forma visível no para-brisa do veículo: o cartão de acesso ao estacionamento e o cartão recebido com o número de controle de vagas;

III – observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas e/ou regras de trânsito;

IV – atualizar os dados junto à Subprefeitura do Campus Valença, no caso de substituição do veículo;

V – cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 16 - Cabe à Subprefeitura do Campus:

I – gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos ao estacionamento;

II – fornecer ao usuário o cartão de acesso;



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Campus Valença

III – decidir sobre o acesso excepcional ao estacionamento de veículos de propriedades visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, conforme previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa;

IV – controlar a distribuição e a utilização das vagas de estacionamento;

V – promover recadastramento anual dos usuários do estacionamento, sempre que entender necessário;

VI – decidir sobre o uso do estacionamento para pernoite de veículos, em situações excepcionais;

VII – autorizar excepcionalmente o estacionamento de veículos de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço;

VIII – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 17 - A autorização para estacionamento de veículo de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverá ser solicitada, via ofício, pelo organizador do evento, para a Subprefeitura do Campus, informando data e finalidade do evento, dados da pessoa, do veículo e período de permanência no estacionamento.

Art. 18 - Ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEFET/RJ Campus Valença cabe comunicar à Subprefeitura do Campus as vacâncias de cargos do CEFET/RJ.

Art. 19 - É vedado o uso da vaga de estacionamento para pernoite de veículos dos usuários, salvo se houver autorização expressa da Subprefeitura do Campus, conforme Art. 15, VI.

Art. 20 - É proibido o conserto e/ou manutenção de veículos nas vagas de estacionamento, excetuadas as situações de emergência, devendo o usuário de vaga comunicar imediatamente à Subprefeitura do Campus Valença.

Art. 21 - No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, as vagas de estacionamentos poderão ser interditadas, parcial ou totalmente.

Art. 22 - É expressamente proibida a entrada do veículo não cadastrado e/ou na falta do uso do respectivo cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados Subprefeitura do Campus e levados à Gerência Administrativa e Direção do campus para solução.



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Campus Valença

Art. 24 - O descumprimento das disposições da presente Resolução suspenderá o acesso ao estacionamento, provisoriamente ou definitivamente, após deliberação da Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa e Direção do campus, sem o prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 25 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.